

2 — Somente os agraciados com a Medalha de Honra do Município, e dependendo do entendimento casuístico, podem ter uma cerimónia solene noutra data ou local ou formalidade diferente para a sua entrega.

Artigo 16.º

Diploma

A atribuição das medalhas é atestada por diploma com o brasão de armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco, nele constando os fundamentos que estiveram na origem da atribuição.

Artigo 17.º

Estojo

1 — A todas as medalhas corresponderá um estojo forrado em pele azul, tendo na tampa uma aplicação, em dourado, com as armas da vila.

2 — A almofada do interior será de veludo vermelho e o forro da tampa em tecido acetinado de cor amarela.

Artigo 18.º

Registo de insígnias

Será criado um livro de registo de insígnias onde ficarão anotadas, de modo cronológico, as deliberações de atribuição tomadas, as medalhas atribuídas, os seus destinatários e fundamentos da respetiva atribuição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Uso das medalhas

1 — É expressamente vedada a ostentação de qualquer das medalhas por quem não haja sido agraciado com as mesmas.

2 — O uso indevido é punido nos termos da lei.

3 — Perde o direito ao uso de qualquer das distinções honoríficas instituídas pelo presente Regulamento o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.

4 — Perderá igualmente o direito de uso da medalha municipal de serviço público, o trabalhador agraciado a quem tenha sido aplicada pena disciplinar de suspensão ou de despedimento disciplinar/demissão.

Artigo 20.º

Encargos

A aquisição das medalhas, bem como dos respetivos estojos e diplomas, constitui encargo do Município.

Artigo 21.º

Título póstumo

Qualquer das medalhas instituídas através do presente Regulamento poderá ser atribuída a título póstumo.

Artigo 22.º

Manutenção de concessão

São mantidas todas as concessões de medalhas municipais atribuídas ao abrigo de deliberações anteriores à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Nota revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de outubro de 1986, e por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de dezembro de 1986.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209722239

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 9029/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 02/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: “Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere” que entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

11-07-2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques*, Arq.

Nota Justificativa

O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa prevê o direito à cultura física e ao desporto.

O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos.

A luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Alvaiázere tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, instrumentos de apoio à prática desportiva e tem vindo a disponibilizar infraestruturas adequadas às diversas modalidades.

Nos termos e com as finalidades enunciadas, é apresentado, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o Regulamento que estabelece as normas referentes à organização, funcionamento e acesso ao Pavilhão Desportivo de Alvaiázere.

Como tal, o enquadramento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere na orgânica interna da Câmara Municipal deve estar regulado, a par da definição, com a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, sem acréscimo de encargos para o Município de Alvaiázere ou para estes.

Por essa razão, se elabora o Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere.

O projeto de Regulamento é objeto de consulta pública, antes da aprovação da proposta pela Câmara Municipal e da sua submissão para aprovação à Assembleia Municipal.

Preâmbulo

Decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, o Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º 3257/2016, do Município de Alvaiázere, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 10 de março de 2016, disponibilizado na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento e na página eletrónica do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt, com vista à sua consulta pública por 30 dias.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *f*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento tem como objeto definir a organização, funcionamento e acesso ao Pavilhão Desportivo de Alvaiázere.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Pavilhão Desportivo de Alvaiázere é uma infraestrutura vocacionada para a realização de espetáculos desportivos interiores ou cobertos ao mais alto nível e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.

2 — O Pavilhão Desportivo de Alvaiázere integra a nave principal, com recinto de jogo com balneários de apoio, e as salas desportivas com balneários de apoio.

3 — O Pavilhão Desportivo de Alvaiázere pode ser utilizado em:

a) Horário normal, de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h30, fora do período curricular;

b) Horário nobre, de segunda a sexta-feira das 17h30 às 22h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

4 — O Pavilhão Desportivo de Alvaiázere só pode ser utilizado por quem esteja para tal autorizado e nos precisos termos da autorização concedida ou do contrato celebrado, sem possibilidade de cessão da utilização a terceiros.

5 — A autorização de utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere fixa a capacidade máxima de assistência às atividades desenvolvidas, tendo em conta as características das mesmas e as condições de segurança.

6 — O horário de funcionamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere é fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores.

7 — O Pavilhão Desportivo dispõe de:

a) 600 Lugares sentados em bancada;

b) 432 Lugares sentados em cadeiras individuais;

c) 100 Lugares sentados no topo da bancada.

CAPÍTULO II

Administração e utilização

Artigo 4.º

Administração

A Câmara Municipal é responsável pela administração do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere, sem prejuízo de poder permitir essa administração, total ou parcial, a terceiros, nos termos da lei ou de contrato.

Artigo 5.º

Pessoal

1 — O Pavilhão Desportivo de Alvaiázere dispõe do pessoal afeto definido no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

2 — O horário de trabalho dos trabalhadores afetos ao Pavilhão Desportivo de Alvaiázere é definido em regulamento municipal.

3 — Os trabalhadores afetos ao Pavilhão Desportivo de Alvaiázere devem:

a) Proceder à abertura e ao encerramento do Pavilhão;

b) Providenciar a limpeza e higienização do Pavilhão;

c) Zelar pelo bom funcionamento de todos os espaços e equipamentos;

d) Participar as utilizações indevidas e a ocorrência de danos em pessoas e bens;

e) Proceder ao registo diário das utilizações em mapa apropriado;

f) Controlar as novas inscrições e as marcações para utilização;

g) Controlar as entradas, o pagamento das taxas devidas e o cumprimento dos horários por parte dos utentes;

h) Inspeccionar, após o encerramento ao público, todos os espaços do Pavilhão;

i) Realizar os contactos necessários em caso de emergência médica;

j) Zelar pelo cumprimento do Regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo 6.º

Material e equipamentos

A utilização do material e equipamentos existentes no Pavilhão Desportivo de Alvaiázere depende de autorização, os quais devem ainda

ser devolvidos pelos utentes após o termo da utilização em bom estado de conservação.

Artigo 7.º

Modalidades de utilização

1 — O Pavilhão Desportivo de Alvaiázere pode ser utilizado nas seguintes modalidades:

a) Utilização regular, por período compreendido pelo mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva ou ano letivo;

b) Utilização não regular, por período superior a um mês e inferior a três meses;

c) Utilização pontual, quando é solicitada uma utilização sem qualquer caráter de regularidade.

2 — Os pedidos de utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere devem ser apresentados dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:

a) Utilização regular: anualmente, no período compreendido entre o dia 1 de junho e 31 de agosto, através do preenchimento de ficha de candidatura própria com indicação de:

i) Espaços, horas e dias da semana de utilização pretendidos;

ii) Modalidade a praticar e indicação sobre a eventual participação em provas associativas ou federativas;

iii) Número de utentes;

iv) Identificação dos utentes;

b) Utilização não regular: com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data de utilização, através do preenchimento de ficha de candidatura própria;

c) Utilização pontual: com a antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data de utilização, através do preenchimento de ficha de candidatura própria.

3 — Os pedidos de utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere para competições devem ser apresentados até 15 dias úteis antes da data do início da competição ou do evento.

4 — O utente regular pode abdicar do espaço que lhe foi atribuído, mediante comunicação com 15 dias de antecedência, com penalização de 50 % sobre o valor correspondente ao período em falta, sob pena de perda da totalidade do valor correspondente ao período em falta.

5 — A realização de espetáculos desportivos, com entradas pagas, depende da celebração de contrato com o Município.

6 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores:

a) Nomear o responsável técnico pela instalação desportiva, procedendo à sua inscrição anual no Instituto do Desporto de Portugal;

b) Tomar todas as medidas necessárias ao funcionamento e melhor aproveitamento dos espaços e equipamentos;

c) Conceder as autorizações de utilização;

d) Comunicar, até ao dia 30 de agosto de cada ano, aos interessados, os horários e espaços atribuídos para utilização regular;

e) Comunicar, até 3 dias úteis após a entrega de ficha de candidatura para utilização não regular, a disponibilidade dos espaços e dos horários solicitados;

f) Comunicar, até 24h00 após a entrega de ficha de candidatura para utilização pontual, a disponibilidade dos espaços e dos horários solicitados.

Artigo 8.º

Preferência

1 — A utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere é atribuída pela seguinte ordem de preferência:

a) Nos dias úteis das 9h00 até às 17h30, durante o calendário escolar:

i) A atividades promovidas ou desenvolvidas pela Câmara Municipal, estando esta obrigada a comunicar com dois dias de antecedência aos utentes autorizados para utilização regular o uso do espaço;

ii) A atividades promovidas ou desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino do concelho de Alvaiázere;

iii) A atividades promovidas ou desenvolvidas pela Câmara Municipal;

iv) A treinos e competições de clubes do concelho de Alvaiázere sem instalações próprias que participem em quadros competitivos federados;

v) A treinos e competições de clubes do concelho de Alvaiázere com instalações próprias que participem em quadros competitivos federados;

vi) A atividades praticadas por pessoas singulares que se enquadrem em grupos de praticantes igual ou superior a 10 pessoas;

b) Nos dias úteis entre as 17h30 e as 22h00 e nos sábados entre as 09h00 e as 13h00, durante o calendário escolar, a atividades promovidas ou desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino do concelho de Alvaiázere;

c) Atividades promovidas ou desenvolvidas por pessoas coletivas ou singulares não sediadas ou não residentes no concelho de Alvaiázere.

2 — No caso de coincidência de horários de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Alvaiázere para a mesma atividade preferente no mesmo local, o horário de utilização é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores.

3 — Em qualquer caso, desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea no Pavilhão Desportivo de Alvaiázere por vários utentes.

Artigo 9.º

Responsabilidade e seguros

1 — Os utentes, pessoas singulares e coletivas, autorizados a utilizar o Pavilhão Desportivo de Alvaiázere são integralmente responsáveis pelas atividades nelas desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2 — Os utentes do Pavilhão Municipal de Alvaiázere devem estar cobertos por seguro de responsabilidade civil que abranja as atividades nele desenvolvidas.

3 — Na utilização livre do Pavilhão Municipal de Alvaiázere, o seguro de responsabilidade civil é tomado pelo Município.

Artigo 10.º

Valores e pagamento

1 — Os valores a pagar pelos utentes pela utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere são os que constam do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — No caso de utilização regular ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deve ser feito nos primeiros 10 dias de cada mês.

3 — Pelos pagamentos efetuados após a data referida no número anterior são devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — Até à regularização dos pagamentos em mora, não é permitida a utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere.

5 — No caso de utilização ocasional, cuja duração não exceda o período de um mês, ou de utilização pontual, o pagamento do valor relativo à utilização tem de ser efetuado no prazo de 24 horas após o deferimento do pedido.

6 — A utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere depende da apresentação, antes da utilização, do comprovativo do pagamento do valor devido.

Artigo 11.º

Regras de utilização

1 — Além de outras regras de utilização que forem determinadas, dentro do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere os utentes devem:

a) Apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, em boas condições de higiene e que não tenha sido utilizado no espaço exterior antes da entrada no Pavilhão;

b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam;

c) Assumir um comportamento correto para com os restantes utentes e trabalhadores municipais;

d) Respeitar e cumprir as ordens dos trabalhadores municipais;

e) Comunicar imediatamente aos trabalhadores municipais qualquer falta ou anomalia que identifiquem nas instalações ou nos equipamentos que estiverem a utilizar.

2 — Na utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere é ainda proibido:

a) A entrada a animais, com exceção do consignado no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;

b) O acesso a pessoas portadoras de doença infetocontagiosa, que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;

c) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;

d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas;

e) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;

f) Fumar;

g) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva;

h) Mascar pastilhas elásticas;

i) Manusear e utilizar os materiais e equipamentos do Pavilhão sem autorização e sem acordo com as regras existentes;

j) Entrar com objetos estranhos e desadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações, os materiais nelas existentes ou constituir ameaça à integridade física dos restantes utentes ou dos seus bens;

k) Utilizar buzinas ou bens que produzam som estridente, bem como todos os instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e utentes;

l) Entrar, sem autorização, nas arrecadações de material desportivo e noutros espaços limitados ao acesso ao público;

m) Perturbar o normal desenrolar das atividades desportivas.

3 — Os espetadores de eventos no Pavilhão Desportivo de Alvaiázere devem cumprir, designadamente, o disposto no número anterior.

4 — O incumprimento do Regulamento é fundamento para se determinar a imediata expulsão dos utentes ou espetadores.

Artigo 12.º

Ética desportiva

O comportamento dos praticantes, do pessoal de serviço e dos espetadores das várias modalidades desportivas e atividades desenvolvidas deve em qualquer caso pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo, boa educação, ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Publicidade do regulamento e das condições de utilização

O Regulamento, as principais regras de utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere, os deveres e os direitos dos utentes são afixados em locais bem visíveis nas instalações.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de utilização do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ocorrida a 18 de dezembro de 1992.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*.

209723284

Aviso n.º 9030/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 02/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: “Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alvaiázere” que entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

11-07-2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques*, Arq.^a

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município de Alvaiázere e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão,